



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Mesa Diretora



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 64 DE 05 DE setembro DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 05 / 09 / 20 23 _____ 1º Secretário
--

Altera a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a Resolução n. 1073, de 10 de outubro de 2001 que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A jornada de trabalho do servidor efetivo que exerça função especial de confiança ou que perceba gratificação de secretário de comissão, ou do servidor efetivo de outros órgãos públicos à disposição da Assembleia Legislativa que perceba gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, será de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

“Art. 6º Os Policiais Legislativos submetem-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, podendo também ser empregado o regime de escalas, em horários ininterruptos, inclusive em período noturno, conforme determinação da chefia imediata.” (NR)

“Art. 8º Todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, incluindo Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos, Assessores Adjuntos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefes de Seção, Secretários de Comissão Técnica Permanente, excetuando-se os Diretores, Diretores Adjuntos, além dos servidores pertencentes a categorias que por lei ou decisão judicial estejam dispensados do registro de ponto, como os Procuradores da Assembleia, ainda que ocupantes de cargo de provimento em comissão.” (NR)



§ 1º Os Diretores podem isentar do controle de frequência pelos totens de registro até 2 (dois) ocupantes dos cargos de Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos e Assessores Adjuntos que lhe sejam subordinados, sendo responsável por atestar a frequência e controlar suas atividades.

§ 2º O Diretor-Geral pode isentar do controle de frequência pelos totens de registro até 3 (três) ocupantes dos cargos de Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos e Assessores Adjuntos que lhe sejam subordinados, sendo responsável por atestar a frequência e controlar suas atividades.” (NR)

“Art. 9º.....

§ 3º Os servidores cuja jornada diária de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais devem, obrigatoriamente, registrar sua frequência duas vezes ao dia, sendo uma no início e outra no fim do expediente.” (NR)

“Art. 31-B. Os servidores da Secretaria do Cerimonial e Assessoria Adjunta de Cerimonial terão sua frequência atestada e justificada pelo chefe imediato mediante justificativa no próprio espelho de ponto por reconhecimento facial.” (NR)

Art. 2º A Resolução n. 1073, de 10 de outubro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. Diretores, Secretários, Procurador-Geral, Assessores, Chefes de Seção, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidores efetivos que percebam gratificação pelo exercício de função especial de confiança, Secretários de Comissão Permanente e servidores efetivos de outros órgãos públicos, à disposição da Assembleia Legislativa, que exerçam cargos em comissão submetem-se à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

“Art. 51. Todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, incluindo Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos, Assessores Adjuntos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefes de Seção, Secretários de Comissão Técnica Permanente, excetuando-se os Diretores, Diretores Adjuntos além dos servidores pertencentes a categorias que por lei ou decisão judicial estejam dispensados do registro de ponto, como os Procuradores da Assembleia, ainda que ocupantes de cargo de provimento em comissão.” (NR)



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2023.


Bruno Peixoto
Presidente


Virmondés Cruvinel
1º Secretário


Júlio Pina
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução altera a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, para alterar a jornada de trabalho de servidor efetivo que exerça função especial de confiança para 40 horas semanais, sem a jornada diária, além dos Diretores, Secretários, Procurador-Geral, Assessores, Chefes de Seção, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidores efetivos que percebam gratificação pelo exercício de função especial de confiança, Secretários de Comissão Permanente e servidores efetivos de outros órgãos públicos, à disposição da Assembleia Legislativa, que exerçam cargos em comissão submetem-se à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, da mesma forma dos demais servidores que fazem 30 horas semanais.

Também se pretende alterar a redação do art. 6º que trata dos Policiais legislativos para possibilitar o regime de escala em horários ininterruptos, uma vez que estes servidores estavam sujeitos às mesmas regras daqueles que tem função especial de confiança. Também pretende-se revogar a nova redação do parágrafo único do art. 31-B referente à Secretaria de Cerimonial.



ALEGO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS**

Mesa Diretora

No caso do art. 8º, para estipular que todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, incluindo Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos, Assessores Adjuntos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefes de Seção, Secretários de Comissão Técnica Permanente, excetuando-se os Diretores, Diretores Adjuntos além dos servidores pertencentes a categorias que por lei ou decisão judicial estejam dispensados do registro de ponto, como os Procuradores da Assembleia, ainda que ocupantes de cargo de provimento em comissão. Os parágrafos abrem possibilidade de isenção do controle de frequência para até 2 ocupantes dos referidos cargos sob a responsabilidade do Diretor a quem forem subordinados e para o Diretor-Geral de até 3.

No tocante ao art. 9º, § 3º, a alteração se dará para alterar o registro de frequência para duas vezes ao dia, no início e fim do expediente. A alteração do art. 31-B, por sua vez ocorrerá para que os servidores da Secretaria do Cerimonial e Assessoria Adjunta de Cerimonial tenham sua frequência atestada e justificada pelo chefe imediato mediante justificativa no próprio espelho de ponto por reconhecimento facial.

Em decorrência dessas alterações será necessário ainda alterar a Resolução 1073/2001 nos artigos que tratam da jornada de trabalho., que passa a ser de 40 horas semanais e do registro de frequência pelo sistema eletrônico para os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior.

Isto posto, espera dos nobres pares unânime aprovação.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001806

Data autuação: **05/09/2023**

Origem: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO**

Autor: **MESA DIRETORA**

Tipo: **PROJETO**

Subtipo: **RESOLUÇÃO - OUTRAS**

Assunto: **ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.779, DE 18 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A RESOLUÇÃO N. 1073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.**

Número Projeto: **RES - 64 - AL**

Data	Lotação	Ação
05/09/2023 às 17:27	Diretoria Parlamentar	Publicado.
05/09/2023 às 17:27	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 05/09/2023.
05/09/2023 às 17:27	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
05/09/2023 às 16:14	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
05/09/2023 às 15:59	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado